

APÊNDICE A – REGULAMENTO

(página a seguir)

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

"Administrador": é a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

"Acordo Operacional": é o acordo firmado entre o Administrador e o Gestor definindo as obrigações de cada um, na qualidade de prestadores essenciais do Fundo.

"Agente de Cobrança Extraordinária": é o prestador de serviços especializado, eventualmente contratado pelo Gestor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.

"Amortização Extraordinária": é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 17 do Anexo Descritivo deste Regulamento.

"ANBIMA": é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo II da Resolução CVM nº 175/22": é o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que em complemento à parte geral da Resolução CVM nº 175/22 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

"Anexo Descritivo": É o Anexo referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

"Anexos": são os anexos a este Regulamento.

"Assembleia Geral": é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 19 do Anexo Descritivo.

"Aviso de Amortização Extraordinária": tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1. do Anexo Descritivo.

"BACEN": é o Banco Central do Brasil.

"B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Classe": é a classe única de Cotas do Fundo.

"Cobrança Judicial e Extrajudicial": é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

"CNPJ": significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Conta Corrente Autorizada do Fundo": é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

"Contrato de Custódia": é o *"Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado pelo Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"Cotas": são as cotas de emissão do Fundo, representando a totalidade das cotas em circulação.

"Cotistas": são os titulares de Cotas.

"Critérios de Elegibilidade": são os critérios a serem observados pelo Gestor para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos neste Regulamento.

"Custodiante": é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do anexo II da Resolução CVM 175/22.

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Resgate": data em que os investidores poderão resgatar seus créditos.

"Devedores": os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

"Dia Útil": significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional.

"Direitos Creditórios": são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, conforme definidos no item 6.1. do Anexo Descritivo.

"Diretor Designado": é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

"Disponibilidades": são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

"Documentos Comprobatórios": são os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 6.20. do Anexo Descritivo.

"Empresa de Auditoria": é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

"Encargos do Fundo": são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 20.1. do Anexo Descritivo.

"Escriturador": é a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

"Eventos de Avaliação": são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 19.1. do Anexo Descritivo.

"Eventos de Liquidação": são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 19.2. do Anexo Descritivo.

"Fundo": é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"Gestor": é a KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518, de 19 de setembro de 2007, responsável pelos

serviços de gestão.

"IGP-DI/FGV": é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"IGP-M/FGV": é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instrução CVM nº 489/11": é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dentre outros.

"Investidores Profissionais": são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

"Investidores Qualificados": são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

"IPC/FIPE": é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

"IPCA/IBGE": é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"MDA": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Oferta Pública": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no Anexo Descritivo.

"Partes Relacionadas": são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

"Patrimônio Líquido": é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 17.1 do Anexo Descritivo.

"Período de Carência": é o período de carência de 24 (vinte e quatro meses) no qual as Cotas estarão sujeitas, contado a partir da data de sua emissão, no qual não haverá amortização das Cotas. Somente após o término deste prazo, as Cotas estarão habilitadas a realizar a amortização das Cotas, na forma deste Regulamento.

"Plano Contábil": é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

"Política de Voto": é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

"Prazo de Duração": é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento.

"Preço de Aquisição": é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

"Prestadores de serviços essenciais": são o Administrador e o Gestor, em conjunto.

"Regulamento": é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos.

"Resolução CVM nº 175/22": é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento.

"Taxa de Performance": é a taxa a que o Gestor terá direito pela performance do Fundo.

"Taxa Global": é a taxa definida na Cláusula 3.6 deste Regulamento.

"Termo de Adesão": é o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 175, por meio

do qual o Cotista adere ao Regulamento e ao Anexo Descritivo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar, a ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

“Rentabilidade Alvo”: é a rentabilidade esperada para as Cotas, determinada na forma do item 6.2. do Anexo Descritivo.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

1.2 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

2. FUNDO

2.1 O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Resolução CVM nº 175/22, em conjunto com o seu Anexo Normativo II.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

3.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.

3.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

3.1.3 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(i) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:

- (a) quando necessário, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (b) quando necessário, custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV da Resolução CVM 175/22;
- (c) custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes das Carteiras, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
- (d) quando necessário, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (e) quando necessário, liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários;

(iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;

(iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;

(v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro de cotistas;
- (b) o livro de atas das assembleias gerais;
- (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- (d) os pareceres do auditor independente; e
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (ix) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (xii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo;
- (xiii) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo;
- (xiv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no item "(i)" deste item;
- (xv) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria do Fundo;
- (xvi) prestar informações diárias ao Gestor a respeito dos ativos e composição da carteira de investimentos do Fundo ou viabilizar que essas informações sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços de custódia e controladoria;
- (xvii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no item "(i)" deste item, conforme aplicável;
- (xviii) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações no Fundo e sobre as operações realizadas em sua carteira;
- (xix) convocar e realizar as Assembleias Gerais, nos termos da legislação;
- (xx) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo

Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do Fundo;

(xxi) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

- (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (b) balancete; e
- (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;

(xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, bem como, quando aplicável, o Custodiante e a entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

(xxiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(xxiv) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

3.1.4 O Administrador deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da regulação vigente para fundos de investimentos em direitos creditórios.

3.1.5 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

3.1.5.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.1.5.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no website do Gestor (www.kinea.com.br).

3.1.6 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

3.1.6.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 3.1.7 abaixo, o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios.

3.1.7 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, obriga-se:

- (i) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, do regulamento do Fundo, dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e
 - (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento.
- (iii) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no regulamento do Fundo e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados;
- (iv) fornecer instruções para a negociação de direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez e modalidades operacionais, para o Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;
- (v) no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso

existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(vi) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

(vii) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

(viii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;

(ix) respeitar os limites de risco do Fundo;

(x) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores do Fundo;

(xi) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas aos direitos creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no website da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu website, se existente;

(xii) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;

(xiii) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;

(xiv) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução, incluindo os serviços de consultoria especializada e agente de cobrança extraordinária de direitos creditórios;

(xv) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Administrador em relação ao Fundo;

(xvi) elaborar plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Administrador;

(xvii) comparecer à assembleia do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira;

(xviii) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i) verdadeiras,

completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

(xix) não realizar investimentos em Direitos Creditórios, cujo Gestor tenha ciência de que o emissor do respectivo Direito Creditório: (i) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (ii) incentive a prostituição; (iii) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (iv) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas ("Legislação Socioambiental");

(xx) certificar-se que os emissores dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de investimentos do Fundo possuam uma política socioambiental, contendo inclusive, quando aplicável, disposições voltadas para mitigar eventuais impactos ambientais ocasionados pelas atividades por eles desenvolvidas;

(xxi) registrar os direitos creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xxii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xxiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(xxiv) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

(a) o índice de subordinação;

(b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

(c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(xxv) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

- (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
 - (iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
 - (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
 - (vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
 - (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - (2) motivação da alienação;
 - (vii) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios;
 - (viii) prestar informações sobre:
 - (1) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios;
 - (2) resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e
 - (3) eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

3.2.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

3.2.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.2.3 No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.2.4 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.2.3., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.2.5 No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem 3.2.2, acima.

3.2.6 Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.2.7 Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

3.2.8 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

3.2.9 No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.4 Adicionalmente a Taxa Global, pelos serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração definida no Contrato de Custódia. A taxa máxima anual de custódia paga pelo Fundo será de 0,15% (quinze centésimo por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, com mínimo mensal de até R\$15.000,000 (quinze mil reais) corrigido pelo indexador IPC-FIPE ("Taxa Máxima de Custódia").

3.5 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

Taxa Global

3.6 Pela prestação dos serviços de administração, gestão e escrituração das cotas, será devida pelo Fundo uma taxa global ("Taxa Global") equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, cujo pagamento iniciar-se-á quando do encerramento da distribuição pública das Cotas.

3.6.1. A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível em forma de sumário no website: <https://www.kinea.com.br/>.

3.6.2. Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índice de mercado, a Taxa Global será calculada com base no valor patrimonial das Cotas.

3.7 A Taxa Global será calculada, apropriada e paga em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.7.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

3.7.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

3.7.3. A Taxa Global será provisionada diariamente e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Taxa de Performance

3.8 Adicionalmente, o Gestor receberá taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Global, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* ("Benchmark" e "Taxa de Performance", respectivamente). A Taxa de Performance será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = 20\% \times (CP - CA_{\text{Atualizada}})$$

Sendo:

CP = valor patrimonial da cota do Fundo em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CA_{Atualizada} = valor patrimonial da cota do Fundo devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, a CA_{Atualizada}, para essas cotas, será o valor de emissão das cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas.

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.8.1. A Taxa de Performance será calculada, provisionada por Dia Útil, baseada no número de Dias Úteis do Período de Apuração, conforme abaixo definido, e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos aos Cotistas, totalizarem montante superior ao volume subscrito e integralizado no âmbito das ofertas realizadas pelo Fundo até então, considerado pela média ponderada dos valores de integralização das Cotas de emissão do Fundo, atualizado pelo Benchmark.

3.8.2. O "período de apuração" da Taxa de Performance será semestral, iniciando-se o primeiro período em 1º de janeiro e encerrando-se em 30 de junho e o segundo período em 1º de julho e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano ("Período de Apuração").

3.8.3. O pagamento da Taxa de Performance será realizado no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento de cada Período de Apuração, exceto em relação à data de eventual pagamento da última Taxa de Performance, que poderá ser realizada em periodicidade inferior à semestral.

3.8.4. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, a média ponderada do capital integralizado mencionado no subitem 3.8.1 acima será atualizado pelo Benchmark.

3.9 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

3.10 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

3.11 A Taxa Global não inclui os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

3.12 A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

4. VEDAÇÕES

4.1. Aplicam-se aos prestadores de serviços essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, as vedações contidas na legislação e regulamentação pertinentes, observados ainda os termos deste Regulamento.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo de Cotas ou não seja Conta-Vinculada.

5. CLASSE

5.1. O Fundo é composto por uma única Classe de Cotas.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo tem prazo de duração determinado, prazo este equivalente ao maior entre: (i) o período de 6 (seis) anos; e (ii) o período enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações do Fundo decorrentes do processo de desinvestimento dos ativos do Fundo, nos termos do item 6.2. abaixo, independentemente de realização de assembleia geral de Cotistas (respectivamente, "Prazo de Duração" e "Data de Início do Fundo").

6.2. Observada a política de investimentos do Fundo, o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, caso ainda integrem ativos na carteira do Fundo em relação aos quais tenham sido realizadas repactuações e/ou renegociações durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social do Fundo tem início em 01 de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

8.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Fundo e o Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

9. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

9.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

10.1 A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

10.2 Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao IOF à alíquota zero.

10.3 O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

10.4 O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

10.5 Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

10.6 A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/23”).

10.7 Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”) ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111.

10.8 Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da

carteira do Fundo com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme conceito estabelecido na Resolução CMN 5.111 ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111, o que inclui o investimento em: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis (incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros Certificados de Recebíveis) e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados (inclusive debêntures financeiras ou debêntures emitidas por companhia securitizadoras com lastro em quaisquer direitos creditórios); (d) cotas de FIDC que observem o disposto na regulamentação pertinente; e (e) outros ativos admitidos nos termos da regulamentação pertinente. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, a Classe estará sujeita à tributação periódica (come-cotas), conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

11.2 Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

12. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, [•] de maio de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

1. PÚBLICO-ALVO

- 1.1. O Fundo receberá recursos de Investidores Qualificados.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1. O Fundo possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

3. REGIME

- 3.1. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista.

4. CATEGORIA

- 4.1. O Fundo é constituído sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos deste regulamento ("Regulamento") e da regulamentação aplicável.

5. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

- 5.1. A Classe tem prazo de duração determinado, prazo este equivalente ao maior entre: (i) o período de 6 (seis) anos; e (ii) o período enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações do Fundo decorrentes do processo de desinvestimento dos ativos do Fundo, nos termos do item 5.2. abaixo, independentemente de realização de assembleia geral de Cotistas (respectivamente, "Prazo de Duração" e "Data de Início do Fundo").

- 5.2. Observada a política de investimentos do Fundo, o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, caso ainda integrem ativos na carteira do Fundo em relação aos quais tenham sido realizadas repactuações e/ou renegociações durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo.

6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios que (i) se enquadrem no conceito de direitos creditórios do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC; e (ii) sejam previamente definidos de comum acordo entre o Gestor, Administrador e Custodiante ("Direitos Creditórios").

6.2. O Fundo visa proporcionar aos seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar a variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 5,00% (cinco por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos realizadas pelo Fundo ("Rentabilidade Alvo"). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

6.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima de Investimento").

6.4. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.

6.5. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.

6.6. Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor.

6.7. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

- I. títulos públicos federais;
- II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "I" e "II"; e

IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "I" a "III".

6.8. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM.

6.9. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

6.10. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

6.11. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

6.12. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá, por meio de sistema eletrônico, atestar estar ciente e concordar com o disposto neste item.

6.13. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.14. O Fundo poderá realizar novas aquisições de Direitos Creditórios ao longo de sua vigência, respeitados os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento. A aquisição de novos Direitos Creditórios poderá ocorrer mediante liquidação dos Direitos Creditórios anteriormente adquiridos ou com novos aportes dos Cotistas, desde que respeitada a política de investimento e observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.15. O Fundo não poderá realizar:

- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- II. operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira.

6.15.1. Para fins do previsto no inciso “II” do item 6.15 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.15.2. É vedado ao Fundo realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

6.15.3. O Gestor está dispensado de observar a vedação de que trata o item 6.15.2. acima, podendo adquirir os referidos Direitos Creditórios, desde que na eventualidade de o Fundo contratar uma entidade registradora e/ou um Custodiante dos direitos creditórios, estes não sejam:

(i) Partes relacionadas o Gestor ou entre si; e

(ii) Partes relacionadas ao originador ou cedente do Direito Creditório que o Gestor pretenda adquirir.

6.15.4. Em nenhuma hipótese a vedação de que trata o item 6.15.2. implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo.

6.16. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente.

6.17. Os Direitos Creditórios devem ser registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

6.18. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.19. Tendo em vista que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios de natureza financeira, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais ativos. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste

Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

6.20. Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão nos seguintes documentos:

Direitos Creditórios	Documentos Comprobatórios
Debêntures/Notas Comerciais	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica das escrituras ou dos termos de emissão, conforme aplicável, que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
CR/CRA/CRI	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, dos instrumentos, certificados ou escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
Cotas de FIDC	(i) cópia simples do regulamento dos fundos;
Outros direitos creditórios não listado no item 6.1.	os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito; e (b) serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor, Custodiante e Cedente e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.21. Os Documentos Comprobatórios, quando aplicável, deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório.

6.22. Conforme aplicável, o Custodiante, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.

6.23. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 5 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.24. As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

- (i) comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, informando que tais Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade; e
- (ii) Cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios.

7.2. As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados.

7.3. Em ambos os casos: (i) a aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

7.4. Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ("Critérios de Elegibilidade"):

Direitos Creditórios	Crítérios de Elegibilidade
Debêntures/Notas Comerciais	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CR/CRA/CRI	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
Cotas de FIDC	As cotas de FIDC estejam depositadas para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.
Outros direitos creditórios não listado no item 6.1. .	Os Critérios de Elegibilidade serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor e Custodiante e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.6. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e, desde que observados os termos deste Regulamento, será definitiva.

7.7. O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento.

7.8. Sem prejuízo das disposições acima, conforme aplicável, caso não ocorra a entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data de aquisição do Direito Creditório, a cessão do Direito Creditório será automaticamente resolvida, conforme termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos contratos de cessão.

8. RISCOS

8.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

8.2. Os riscos a que o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na [página](http://www.intrag.com.br) do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

8.3. As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9. ORIGINAÇÃO, CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, e no Acordo Operacional, e o disposto nos itens abaixo.

9.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

9.3. A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto no Capítulo 13.

9.4. No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança Extraordinária instruirá os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

9.5. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será o responsável pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a protesto, ou pela inserção dos Devedores inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado por seu Agente de Cobrança Extraordinária, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

10. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

10.1. A Classe será inicialmente composta pelas Cotas da primeira emissão, cujos principais termos e condições estão descritos abaixo:

- (i) Valor Total de Emissão: R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente ao produto entre a quantidade de Cotas ofertadas e o Valor Nominal Unitário;
- (ii) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais);
- (iii) Quantidade de Cotas: R\$ 100,00 (cem reais);
- (iv) Preço de Subscrição: R\$102,00 (cento e dois reais), correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da taxa de distribuição primária;
- (v) Lote Adicional: R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), correspondentes à 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
- (vi) Data de Emissão: data da liquidação;
- (vii) Data de Vencimento/Resgate: 6 (seis) anos após a data de liquidação.

10.2. As Cotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

10.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

10.4. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

10.5. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Qualificado e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e

da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

10.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos deste regulamento, ou, no caso de novas emissões, com base em um dos critérios definidos junto ao item 10.14. abaixo.

10.7. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

10.8. A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

10.9. O extrato da conta de depósito emitido pela respectiva corretora será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

10.10. No momento da integralização das Cotas, caberá à corretora custodiante solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo do Fundo, nos termos deste Regulamento.

10.11. Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de concentração das Cotas de emissão do Fundo.

10.12. O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhão de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão do Fundo ("Capital Autorizado").

10.13. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 10.14. abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

10.14. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 10.12. deste Anexo Descritivo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado

ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do Fundo qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

10.15. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo Administrador, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 10.12. deste Anexo Descritivo), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

10.16. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

10.17. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo Gestor, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

10.18. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

10.19. Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

10.20. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

11. AMORTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS DAS COTAS

11.1. Observado o Período de Carência das Cotas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da data de emissão das Cotas, os rendimentos e a amortização das Cotas serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, independentemente da realização de Assembleia Geral, isto é, de acordo com os pagamentos programados pelos ativos da carteira do Fundo. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa,

observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, podendo ser distribuídos valores distintos em períodos diferentes, a depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo.

11.1.1. Os rendimentos mencionados no item 11.1. acima, serão pagos a título de amortização de rendimentos.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16.1. do presente Anexo e do Período de Carência das Cotas, as Cotas poderão ser amortizadas.

11.3. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

11.4. Compartilhamento de Dados de Custo de Aquisição das Cotas: Nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.585 ("IN 1585"), de 31 de agosto de 2015, considerando que o responsável pela retenção do Imposto de Renda eventualmente incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas na amortização, na distribuição de rendimentos ou no resgate das Cotas é o Administrador, para os casos nos quais o respectivo investidor adquiriu Cotas do Fundo no mercado secundário, de forma a permitir que o Administrador possa apurar a base de cálculo do Imposto de Renda, de forma acurada e sem prejuízos ao investidor, se faz necessário o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas negociadas em tal mercado.

11.4.1. Considerando o exposto no item 11.4. acima e que a negociação das Cotas, caso aplicável conforme prevê o item 12 abaixo, ocorre em mercados organizados de bolsa ou balcão, em caso de aquisições de Cotas do Fundo, o respectivo investidor, por meio da assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento e do respectivo documento de subscrição, fica ciente de que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de cálculo do Imposto de Renda dos rendimentos e amortização, sendo certo que, o não compartilhamento ensejaria maior ônus tributário ao respectivo investidor, esclarece-se que o não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas do Fundo.

12. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas do Fundo serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado pela B3; e (ii) admitidas a negociação no mercado de bolsa administrado pela B3, observadas as restrições à negociação previstas nos itens abaixo.

12.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as Cotas do Fundo terão sua negociação bloqueada durante todo o Prazo de Duração do Fundo em que suas Cotas estiverem admitidas à negociação em mercado de bolsa

administrado pela B3, observada a possibilidade de desbloqueio das Cotas e a sua efetiva negociação poderá ser realizado a qualquer momento, a exclusivo critério e escolha do Gestor, mediante a divulgação de comunicado ao mercado pelo Administrador. Para fins de clareza, o período de restrição à negociação aqui mencionado abrangerá também as Cotas de eventuais emissões subsequentes que venham a ser aprovadas pelo Fundo, as quais estarão sujeitas ao término do período de bloqueio então remanescente para que passem a ser negociadas livremente.

12.3. A exclusivo critério do Gestor e desde que viável operacionalmente junto ao Custodiante do Fundo, fica desde já autorizada, a alteração do ambiente de negociação das Cotas para o mercado de balcão organizado, por meio do Fundos21- Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

12.3.1. Caso ocorra a migração do ambiente de negociação das Cotas para o mercado de balcão organizado, as Cotas serão desbloqueadas e passarão a ser negociadas livremente, observado o disposto neste Regulamento.

12.3.2. A efetivação da referida alteração será informada aos Cotistas por meio de comunicado ao mercado.

12.4. Fica vedada a negociação de fração de Cotas.

12.5. Para fins desta Cláusula 12, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1. Entende-se por "Patrimônio Líquido" do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

13.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

13.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios do Fundo.

14. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

14.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 14.2. abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 14.2 abaixo.

14.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

14.2.1. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 14.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 14.

14.2.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 14.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre

movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

15. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

15.1. O Administrador, conforme orientação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária de Cotas, observado o disposto neste Capítulo. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.

15.1.1. A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo 16 abaixo.

15.1.2. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

15.1.3. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) na primeira data de integralização de Cotas e anualmente a partir da primeira data de integralização de Cotas, formação da reserva de despesas;
- (iii) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas, nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;
- (iv) pagamento do Preço de Aquisição;

- (v) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (vi) pagamento mensal dos valores referentes à amortização das cotas, a partir do 25º mês do Fundo, nos termos da Cláusula 11.1.; e
- (vii) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral, hipótese em que não se observará o item “iii” para efeito de ordem de alocação de recursos.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 13 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 16.

17.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

18.1. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais o Fundo invista.

18.2. Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

18.3. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que

resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 18.7. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

18.4. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

18.5. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 18.6. abaixo.

18.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

18.7. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.

18.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

18.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 18.6., o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

18.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

18.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro no Fundo na CVM.

18.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.14. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

18.15. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis ao Fundo com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

18.16. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; ou
- (ii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

19.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

19.1.2. O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Capítulo 19 deste Anexo Descritivo.

19.1.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 19.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

19.2. São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$100.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 19 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 19.1.2 acima;
- (iii) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou
- (iv) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

19.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no subitem 19.2.2 abaixo e seguintes.

19.2.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 19.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem 21.5. abaixo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

19.2.3. Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 16 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate.

19.3. Os procedimentos descritos no item 19.2 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 21 deste Anexo Descritivo.

19.4. Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

19.4.1. Para fins do disposto no item 19.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por

cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (e eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.

19.4.2. O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 19.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 19.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

20. ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa Global, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) Taxa Global e a Taxa de Performance;
- (xiv) taxa máxima de distribuição;
- (xv) taxa máxima de custódia;
- (xvi) remuneração pela prestação dos serviços de escrituração, a ser paga diretamente ao Escriturador;
- (xvii) remuneração pela prestação dos serviços de controladoria de ativos, a ser paga diretamente ao Custodiante;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) registro de Direitos Creditórios;
- (xxii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

20.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.1. O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

21.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

21.2.1. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

21.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

21.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 21.4.;
- c) destituição do Administrador ou do Gestor;
- d) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;
- e) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
- f) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);
- g) alteração da Taxa Global;
- h) alteração do prazo de duração do Fundo;
- i) sobre o resgate e a amortização de cotas seniores em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;
- j) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação; e
- k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.
- l) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- m) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- n) alterar a Rentabilidade Alvo das Cotas.
- o) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- p) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

21.4. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial

de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

21.4.1. As alterações referidas no subitem 21.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

21.4.2. A alteração referida no subitem 21.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

21.5. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 21.6. deste Anexo Descritivo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 21.3. deste Anexo Descritivo, alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (g), (j), (k), (l), (m) e (n) que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas e em circulação. A assembleia geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia Geral.

21.5.1. Os percentuais de que trata o item 21.5. deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

21.5.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 21.3. deste Anexo descritivo ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

21.5.3. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.4. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o Administrador ou o Gestor;
- b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

21.5.5. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "f"; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo;

21.5.6. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 21.5. deste Anexo Descritivo.

21.6. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 21.5 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

21.6.1. Na hipótese a que se refere o item 21.6. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

21.7. O Administrador disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, a ata da assembleia aos Cotistas.

22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

22.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

22.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro.

22.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

23. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

23.1.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 23.1. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

23.2. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

23.3. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

23.4. O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 23.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

23.5. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

23.6. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

23.6.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 23.6. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

23.6.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

23.6.3. O Administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

24. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

24.1. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

24.2. Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

24.3. O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

24.4. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.KINEA.COM.BR.

25. LIQUIDAÇÃO

25.1. O Fundo será liquidado:

- (a) por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim;
- (b) na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento; ou
- (c) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo.

25.2. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez do Fundo.

25.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou em Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

25.4. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos de Liquidez do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.

25.5. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 25.2. deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 25.4. deste Anexo Descritivo.

25.5.1. A assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

25.5.2. Na hipótese da assembleia geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez do Fundo serão entregues aos Cotistas

mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

25.5.3. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

25.5.4. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

25.6. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

25.6.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

25.7. Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ;
- e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 25.5. deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA
CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
FATORES DE RISCO

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a

necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

(a) RISCO DE MERCADO. A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM O MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ASSIM COMO A MATERIALIZAÇÃO DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO, PODERÃO RESULTAR EM PERDA, PELOS COTISTAS, DO VALOR DE PRINCIPAL E DOS RENDIMENTOS DE SUAS APLICAÇÕES NAS COTAS. ADEMAIS, O ATUAL CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO, BEM COMO A ESPECULAÇÃO SOBRE EVENTUAIS FATOS OU ACONTECIMENTOS FUTUROS, GERAM INCERTEZAS SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA E UMA MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS NACIONAL, E PODEM VIR A AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR E O PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DAS COTAS. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DO RISCO AQUI DESCRITO.

(b) DESCASAMENTO DE TAXAS: RENTABILIDADE DOS ATIVOS INFERIOR À RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS. OS DIREITOS CREDITÓRIOS E OS ATIVOS FINANCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER CONTRATADOS A TAXAS DE JUROS PRÉ OU PÓS-FIXADAS. CONSIDERANDO-SE A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS NO ANEXO DESCRITIVO, PODERÁ OCORRER O DESCASAMENTO ENTRE AS TAXAS DE RETORNO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS. CASO OCORRAM TAIS DESCASAMENTOS, OS RECURSOS DO FUNDO PODEM SER INSUFICIENTES PARA PAGAR PARTE OU A TOTALIDADE DA RENTABILIDADE ALVO PREVISTA PARA AS COTAS. NESSA HIPÓTESE, OS COTISTAS PODERÃO TER A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS AFETADAS NEGATIVAMENTE, SENDO CERTO QUE NEM O FUNDO, NEM O ADMINISTRADOR, NEM O GESTOR, NEM O CUSTODIANTE, NEM QUALQUER DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO PROMETEM OU ASSEGURAM RENTABILIDADE AOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, DEVIDO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDA NO REGULAMENTO, HÁ UM RISCO ADICIONAL DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS ACIMA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PODE AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CARTEIRA DO FUNDO. NESTES CASOS, O GESTOR PODE SER OBRIGADO A LIQUIDAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS A PREÇOS DEPRECIADOS, PODENDO, COM ISSO, INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

(c) FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS. OS PREÇOS E A RENTABILIDADE DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÃO FLUTUAR EM RAZÃO DE DIVERSOS FATORES DE MERCADO, TAIS COMO VARIAÇÃO DA LIQUIDEZ E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE CRÉDITO, ECONÔMICA E FISCAL, BEM COMO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO SOBRE A PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS QUE COMPONHAM A CARTEIRA DO FUNDO. ESSA OSCILAÇÃO DOS PREÇOS PODERÁ FAZER COM QUE PARTE OU A TOTALIDADE DAQUELES ATIVOS QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO SEJA AVALIADA POR VALORES INFERIORES AOS DA EMISSÃO E/OU CONTABILIZAÇÃO INICIAL, LEVANDO À REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A PREJUÍZOS POR PARTE DOS COTISTAS.

(d) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS. DECORRE DA CAPACIDADE DOS DEVEDORES E DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, EM HONRAR SEUS COMPROMISSOS, PONTUAL E INTEGRALMENTE, CONFORME CONTRATADOS. ALTERAÇÕES NO CENÁRIO MACROECONÔMICO OU NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO, QUE PODERÁ NÃO RECEBER O PAGAMENTO REFERENTE AOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. O FUNDO SOMENTE PROCEDERÁ AO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS SEJAM PAGOS PELOS DEVEDORES E/OU PELOS GARANTIDORES, SE FOR O CASO, E OS RESPECTIVOS VALORES SEJAM TRANSFERIDOS AO FUNDO, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE QUE O RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS OCORRERÁ INTEGRALMENTE NAS DATAS SOLICITADAS. NESSAS HIPÓTESES, NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA.

(e) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS. OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS ÀS OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O ADMINISTRADOR E O GESTOR, EM HIPÓTESE ALGUMA, EXCETUADAS AS OCORRÊNCIAS RESULTANTES DE COMPROVADO DOLOU OU MÁ-FÉ DE SUA PARTE, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR QUALQUER DEPRECIAÇÃO DOS BENS DA CARTEIRA DO FUNDO, OU POR EVENTUAIS PREJUÍZOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DE COTAS.

(f) RISCO DE CAPACIDADE DE HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES. OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS DEVEDORES OU CONTRAPARTES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL REFERENTES A TAIS ATIVOS FINANCEIROS. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS E/OU NA PERCEPÇÃO QUE OS INVESTIDORES TÊM SOBRE TAIS CONDIÇÕES, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NOS PREÇOS

E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES PODERÃO TAMBÉM TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS.

(g) RISCO DE CRÉDITO DE NÃO LIQUIDAÇÃO. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO EM CASO DE NÃO LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUALQUER DOS DEVEDORES DE ATIVOS FINANCEIROS OU DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

(h) RISCOS DE PRECIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS. A PRECIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS OPERAÇÕES ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. REFERIDOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, TAIS COMO OS DE MARCAÇÃO A MERCADO (*MARK-TO-MARKET*), PODERÃO OCASIONAR VARIAÇÕES NOS VALORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, RESULTANDO EM AUMENTO OU REDUÇÃO NO VALOR DAS COTAS.

(i) RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS. O FUNDO PODERÁ CONTRATAR INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, DESDE QUE A EXPOSIÇÃO SEJA SEMPRE, NO MÁXIMO, O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DE DERIVATIVOS PODERÁ ACARRETAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS INSTRUMENTOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS. A CONTRATAÇÃO DESTE TIPO DE OPERAÇÃO NÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

(j) RISCO DE AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO TENHA SIDO ATRIBUÍDA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL. A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ DIFICULTAR A AVALIAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO DOS REFERIDOS ATIVOS.

(k) RISCO DE LIQUIDEZ RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS. DIVERSOS MOTIVOS PODEM OCASIONAR A FALTA DE LIQUIDEZ DOS MERCADOS NOS QUAIS OS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO NEGOCIADOS E/OU OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS DE MERCADO. CASO ISSO OCORRA, O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS EM

CARTEIRA, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR APTO A EFETUAR PAGAMENTOS RELATIVOS AO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DE SUAS COTAS.

(l) RISCO DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. O RISCO DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRE DA NÃO EXISTÊNCIA (I) DE UM MERCADO SECUNDÁRIO ATIVO E ORGANIZADO PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS, E DA CONSEQUENTE FALTA DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) DE QUALQUER TIPO DE COBRIGAÇÃO OU DIREITO DE REGRESSO DO FUNDO CONTRA OS DEVEDORES, DE MODO QUE, CASO O FUNDO NECESSITE, A QUALQUER MOMENTO, ALIENAR QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PODERÁ NÃO EXISTIR POTENCIAIS ADQUIRENTES PARA OS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS OU O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO PODERÁ RESULTAR EM PERDA PATRIMONIAL AO FUNDO.

(m) RISCO DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA. TODA A ARQUITETURA DO MODELO FINANCEIRO, ECONÔMICO E JURÍDICO DO FUNDO CONSIDERA UM CONJUNTO DE RIGORES E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE ESTIPULADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS TENDO POR BASE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTRETANTO, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, EM SITUAÇÕES ADVERSAS DE MERCADO PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA DAR EFICÁCIA AO ARCABOUÇO CONTRATUAL.

(n) RISCOS EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR. O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS, EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, ADVINDOS DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES FUTURAS DE NATUREZA LEGAL E/OU REGULATÓRIA QUE PODEM AFETAR A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO E/OU DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELO FUNDO. NA HIPÓTESE DE TAIS RESTRIÇÕES OCORREREM, O FLUXO DE AQUISIÇÕES OU PAGAMENTOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO PODERÁ SER INTERROMPIDO, PODENDO, DESTA FORMA, COMPROMETER A CONTINUIDADE DO FUNDO E O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS COTISTAS. ALÉM DISSO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS JÁ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODEM TER SUA VALIDADE QUESTIONADA, PODENDO ACARRETAR PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

(o) RISCO DE FUNGIBILIDADE – BLOQUEIO DA CONTA DO FUNDO. OS RECURSOS PROVENIENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS SERÃO RECEBIDOS NA CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL É MANTIDA A CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO, OS RECURSOS PROVENIENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS LÁ DEPOSITADOS PODERÃO SER BLOQUEADOS, PODENDO SOMENTE SER RECUPERADOS PELO FUNDO POR VIA JUDICIAL E, EVENTUALMENTE, PODERÃO NÃO SER RECUPERADOS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(p) EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. O FUNDO ESTÁ SUJEITO A DETERMINADOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO. NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, O ADMINISTRADOR (I) COMUNICARÁ OS

COTISTAS ACERCA DO FATO E SUSPENDERÁ IMEDIATAMENTE O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) CONVOCARÁ, EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES AO DIA EM QUE TOMAR CIÊNCIA DO EVENTO DE AVALIAÇÃO, UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA QUE SEJA AVALIADO O GRAU DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO. CASO OS COTISTAS DELIBEREM QUE OS EFEITOS DO EVENTO DE AVALIAÇÃO CONSTITUEM UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, SERÃO ADOTADOS OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NESTE REGULAMENTO PARA UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO ADICIONAL, O ADMINISTRADOR DEVERÁ (I) INTERROMPER, IMEDIATAMENTE, A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS; E (II) CONVOCAR, IMEDIATAMENTE, UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA QUE SEJA AVALIADO O GRAU DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO. OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE REGULAMENTO, CASO OS COTISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL DECIDAM PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PROCEDERÁ AO RESGATE TOTAL DAS COTAS, O QUAL PODERÁ VIR A SER REALIZADO, INCLUSIVE, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

(q) RISCOS ATRELADOS AOS FUNDOS INVESTIDOS. O REMANESCENTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, NÃO APLICADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, PODERÁ SER INVESTIDO EM ATIVOS FINANCEIROS, INCLUSIVE EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO REGISTRADOS NA CVM, INDEPENDENTEMENTE DA CATEGORIA DE INVESTIDORES. PODE NÃO SER POSSÍVEL PARA O GESTOR E O ADMINISTRADOR IDENTIFICAR FALHAS NA ADMINISTRAÇÃO OU NA GESTÃO DE TAIS FUNDOS INVESTIDOS, HIPÓTESE EM QUE O ADMINISTRADOR E/OU GESTOR NÃO RESPONDERÃO PELAS EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO.

(r) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS OU DE RENTABILIDADE DAS COTAS. A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O INVESTIDOR AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES INCENTIVADAS DE INFRAESTRUTURA E/OU AOS DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

(s) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA MÍNIMA DE RENTABILIDADE. O INDICADOR DE DESEMPENHO ADOTADO PELO FUNDO PARA A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS É APENAS UMA META ESTABELECIDADA PELO FUNDO, NÃO CONSTITUINDO GARANTIA MÍNIMA DE RENTABILIDADE AOS INVESTIDORES. TODOS OS EVENTUAIS RENDIMENTOS, BEM COMO O PAGAMENTO DO PRINCIPAL DAS COTAS, PROVIRÃO EXCLUSIVAMENTE DA CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO, A QUAL ESTÁ SUJEITA A RISCOS DIVERSOS E CUJO DESEMPENHO É INCERTO. DEPENDENDO DO DESEMPENHO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO NÃO RECEBER A

RENTABILIDADE ALVO INDICADA NO REGULAMENTO OU, MESMO, SOFRER PREJUÍZO NO SEU INVESTIMENTO, NÃO CONSEGUINDO RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO. DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO, OU AO PRÓPRIO FUNDO, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

(t) AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUAISQUER TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC. IGUALMENTE, O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E QUAISQUER TERCEIROS NÃO PROMETEM OU ASSEGURAM AOS COTISTAS QUALQUER RENTABILIDADE OU REMUNERAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO NAS COTAS.

(u) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO PELOS COTISTAS E DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

(v) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO. O BACEN, A CVM E OS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES PODERÃO REALIZAR ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, HIPÓTESE EM QUE O ADMINISTRADOR TERÁ A PRERROGATIVA DE ALTERAR O REGULAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE ASSEMBLEIA GERAL, O QUE PODERÁ IMPACTAR A ESTRUTURA DO FUNDO, PODENDO HAVER INCLUSIVE, AUMENTO NOS ENCARGOS DO FUNDO. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO, ASSIM, AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(w) A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS DETIDAS POR CADA UM. PORTANTO, OS COTISTAS NÃO TERÃO QUALQUER DIREITO DE PROPRIEDADE OU COBRANÇA COM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS NEM SOBRE QUALQUER ATIVO FINANCEIRO PARTE DA CARTEIRA DO FUNDO (INCLUINDO EVENTUAIS BENS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS VINCULADAS A ESSES ATIVOS).

(x) RISCO DE DESCONTINUIDADE. O FUNDO PODERÁ RESGATAR AS COTAS OU PROCEDER À SUA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, CONFORME O CASO, PODENDO INCLUSIVE EFETUAR TAIS PAGAMENTOS POR MEIO DA ENTREGA DE ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA (INCLUINDO EVENTUAIS BENS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS VINCULADAS A ESSES ATIVOS). DESTE MODO, OS COTISTAS TERÃO SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA PELO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO OU QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O

GESTOR OU O CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(y) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARREJAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

(z) DEMAIS RISCOS. O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

(aa) RISCOS OPERACIONAIS - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – VERIFICAÇÃO DO LASTRO. CONSIDERANDO QUE NENHUM DIREITO CREDITÓRIO ELEGÍVEL À CARTEIRA DO FUNDO ENQUADRA-SE NA DEFINIÇÃO PRESENTE NA ALÍNEA “A” DO INCISO XII DO ART. 2º DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO HÁ NECESSIDADE DE O GESTOR VERIFICAR A EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E TITULARIDADE DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PERTENCENTES À CARTEIRA DO FUNDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM 175.

(bb) RISCOS OPERACIONAIS - GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. O ADMINISTRADOR CONTRATOU O CUSTODIANTE PARA REALIZAR A GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. O CUSTODIANTE TEM A FACULDADE DE CONTRATAR TERCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, DESDE QUE O CUSTODIANTE SE MANTENHA RESPONSÁVEL POR ESSE TERCEIRO. AINDA QUE O CUSTODIANTE CONTINUE RESPONSÁVEL PELA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, A CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL TERCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PODERÁ REPRESENTAR DIFICULDADE ADICIONAL À VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS OU, ATÉ MESMO, À SUA COBRANÇA, PODENDO GERAR PERDAS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS COTISTAS.

(cc) RISCOS OPERACIONAIS - TROCA DE INFORMAÇÕES. DADA A COMPLEXIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS TROCAS DE INFORMAÇÕES ENTRE O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E TERCEIROS OCORRERÃO LIVRE DE ERROS. CASO ESSE RISCO VENHA A SE MATERIALIZAR, OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, MONITORAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, PODERÃO SER ADVERSAMENTE AFETADOS, PREJUDICANDO O DESEMPENHO DO FUNDO.

(dd) VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. O FUNDO ADQUIRIRÁ APENAS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, NA RESPECTIVA DATA DE AQUISIÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. NA HIPÓTESE DE, APÓS A SUA AQUISIÇÃO PELO FUNDO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DEIXAREM, POR QUALQUER MOTIVO, DE ATENDER AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, NENHUMA MEDIDA A ESSE RESPEITO SERÁ TOMADA PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE EM RELAÇÃO A REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUE PERMANECERÃO NA CARTEIRA DO FUNDO. O NÃO ATENDIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, APÓS A RESPECTIVA DATA DE AQUISIÇÃO, NÃO ENSEJARÁ QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO DO FUNDO CONTRA O ADMINISTRADOR, O GESTOR OU O CUSTODIANTE EM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE TENHAM SIDO REGULARMENTE ADQUIRIDOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

(ee) FALHAS OU INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL O FUNDO MANTÉM CONTA. QUALQUER FALHA OU EVENTUAL INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL O FUNDO MANTÉM A CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO, INCLUSIVE NO CASO DE SUA SUBSTITUIÇÃO, PODERÁ AFETAR A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES. ISSO PODE LEVAR À QUEDA DA RENTABILIDADE OU À PERDA PATRIMONIAL DO FUNDO.

(ff) FALHAS OU INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA. A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS DEPENDE DA ATUAÇÃO DILIGENTE DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. ASSIM, QUALQUER FALHA DE PROCEDIMENTO OU INEFICIÊNCIA DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA PODERÁ ACARRETAR MENOR RECEBIMENTO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES, LEVANDO À QUEDA DA RENTABILIDADE DO FUNDO. ADEMAIS, CASO, POR QUALQUER MOTIVO, O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA DEIXE DE PRESTAR ESSES SERVIÇOS, A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS FICARIA PREJUDICADA ENQUANTO NÃO FOSSE CONTRATADO NOVO PRESTADOR DE SERVIÇOS PELO FUNDO. AINDA, PODERIA HAVER UM AUMENTO DE CUSTOS DO FUNDO COM A CONTRATAÇÃO DESSE SERVIÇO. QUAISQUER DESSES FATOS PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(gg) FALHAS OU INTERRUPTÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS PELOS PRESTADORES CONTRATADOS PELO FUNDO. EVENTUAL FALHA OU INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM SE LIMITAR, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR, INCLUSIVE NO CASO DE SUA SUBSTITUIÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO, PODERÁ AFETAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO FUNDO. ISSO PODERÁ LEVAR A PREJUÍZOS AO FUNDO OU, ATÉ MESMO, À SUA LIQUIDAÇÃO.

(hh) RISCO DE ORIGINAÇÃO – QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. A CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO PODE SER INVALIDADA OU TORNAR-SE INEFICAZ POR DECISÃO JUDICIAL OU

ADMINISTRATIVA, AFETANDO NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. ADEMAIS, OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODEM APRESENTAR VÍCIOS QUESTIONÁVEIS JURIDICAMENTE EM SUA CONSTITUIÇÃO, PODENDO AINDA APRESENTAR IRREGULARIDADES DE FORMA OU CONTEÚDO. ASSIM, PODERÁ SER NECESSÁRIA DECISÃO JUDICIAL PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO RELATIVO A TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS PELOS DEVEDORES, OU AINDA PODERÁ SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ SOFRER PREJUÍZOS SEJA PELA DEMORA, SEJA PELA AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS.

(ii) RISCO DE DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À ALOCAÇÃO MÍNIMA. O DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À ALOCAÇÃO MÍNIMA PODERÁ DAR CAUSA À AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COTAS NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, SENDO QUE, NESTA HIPÓTESE, DETERMINADOS RECURSOS PODERÃO SER RESTITUÍDOS AOS COTISTAS QUE, CASO NÃO DISPONHAM DE OUTROS INVESTIMENTOS SIMILARES PARA ALOCAR TAIS RECURSOS, PODERÃO SOFRER PERDAS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A SEUS INVESTIMENTOS.

(jj) RISCO DE DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO. SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE ENSEJE O DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO; OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS "I" E "II" ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM "III" ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO.

(kk) RISCO DE CONCENTRAÇÃO. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DE SUA CARTEIRA, SENDO QUE, O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE UM ÚNICO DEVEDOR OU DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO, AUMENTANDO AS CHANCES DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL QUE AFETE NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, O QUE PODE AUMENTAR A POSSIBILIDADE DE PERDA POTENCIAL PARA O FUNDO.

(ll) RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS. É PERMITIDO AO FUNDO, SUPLEMENTARMENTE A PARCELA DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO, ADQUIRIR E MANTER EM SUA CARTEIRA ATIVOS FINANCEIROS. EM QUALQUER DESSES CASOS, SE, POR QUALQUER MOTIVO, OS EMISSORES E/OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS NÃO HONRAREM SEUS COMPROMISSOS, HÁ CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL SIGNIFICATIVA, O QUE AFETARIA NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(mm) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO. OS DEVEDORES PODEM VOLUNTARIAMENTE PAGAR ANTECIPADAMENTE OS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADEMAIS, OS DIREITOS CREDITÓRIOS ESTÃO SUJEITOS A DETERMINADOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO PREVISTOS NOS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE EMISSÃO. NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESSES EVENTOS, PODERÁ HAVER O VENCIMENTO ANTECIPADO DESSES DIREITOS CREDITÓRIOS. CASO TAIS PAGAMENTOS ANTECIPADOS OCORRAM, PODE HAVER ALTERAÇÃO NO FLUXO DE CAIXA PREVISTO PARA O FUNDO, O QUE PODE VIR A IMPACTAR DE FORMA NEGATIVA A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS RENDIMENTOS NOS PRAZOS ORIGINARIAMENTE ESTABELECIDOS, BEM COMO A CONSEQUENTE REMUNERAÇÃO DOS COTISTAS.

(nn) NECESSIDADE DE APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS. CASO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, PARA PROCEDER À COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. OS RESPECTIVOS CUSTOS E DESPESAS RELATIVOS À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SERÃO DE INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO FUNDO, ATÉ O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. O FUNDO, POR SUA VEZ, SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE REFERIDO ACIMA, CASO OS TITULARES DAS COTAS ADIANTEM OS VALORES NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO, O QUE SERÁ DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL. CASO QUAISQUER DOS TITULARES DAS COTAS NÃO APOREM OS RECURSOS SUFICIENTES PARA TANTO, NA FORMA PREVISTA NESTE REGULAMENTO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, SEUS ADMINISTRADORES, EMPREGADOS E DEMAIS PREPOSTOS NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E POR SEUS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA OU MANUTENÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS OU À SALVAGUARDA DE SEUS DIREITOS E PRERROGATIVAS.

(oo) COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS. O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA PODERÁ CELEBRAR, EM NOME DO FUNDO, ACORDOS COM OS DEVEDORES PARA A LIQUIDAÇÃO DOS SEUS DÉBITOS, SENDO QUE TAIS ACORDOS PODERÃO INCLUIR DESCONTOS NO VALOR TOTAL DEVIDO PELO RESPECTIVO DEVEDOR, OU EXTENSÃO DO RESPECTIVO PRAZO DE VENCIMENTO. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA CONSIGA RECEBER DOS DEVEDORES, EM NOME DO FUNDO, A TOTALIDADE OU QUALQUER PARTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS. O INSUCESSO NA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS PODE ACARRETER PERDAS PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS.

(pp) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS. UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÁ CONTAR COM GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. HAVENDO INADIMPLENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, OS DEVEDORES E OS RESPECTIVOS GARANTIDORES, SE HOUVER, SERÃO EXECUTADOS, CONFORME O CASO, EXTRAJUDICIALMENTE OU JUDICIALMENTE. NO ENTANTO, DEPENDENDO DA GARANTIA PRESTADA, É POSSÍVEL QUE O OBJETO QUE GARANTE A DÍVIDA NÃO SEJA ENCONTRADO, QUE

O PREÇO OBTIDO NA VENDA DO OBJETO SEJA INSUFICIENTE PARA COBRIR O DÉBITO COM O FUNDO, QUE A EXECUÇÃO DA GARANTIA SEJA MOROSA OU, AINDA, QUE O FUNDO NÃO CONSIGA EXECUTAR A GARANTIA. NESSES CASOS, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE E O FUNDO PODE NÃO TER RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO.

(qq) DEMORA NA OBTENÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL EM AÇÕES DE COBRANÇA OU AÇÕES DE EXECUÇÃO. O FUNDO OU TERCEIRO POR ELE CONTRATADO PODERÁ AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS OU AÇÃO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS REFERENTES A TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS. É POSSÍVEL QUE TAIS AÇÕES SE ESTENDAM POR UM PERÍODO DE TEMPO EXCESSIVAMENTE SUPERIOR AO ESTIMADO E QUE O FUNDO DEMORE OU NÃO CONSIGA RECUPERAR OS VALORES DEVIDOS. ADEMAIS, EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS (SE HOVER) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DE TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS. NESSES CASOS, O FUNDO PODE NÃO TER OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA FAZER OS PAGAMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO.

(rr) INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO. TENDO EM VISTA A NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PASSÍVEIS DE AQUISIÇÃO PELO FUNDO, NÃO É POSSÍVEL PRÉ-ESTABELECE, E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO PRESENTE REGULAMENTO, DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROCESSOS DE ORIGEM E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO QUE PODERÃO SER VERIFICADOS PELO GESTOR QUANDO DA SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO, TAMPOUCO DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS E POLÍTICAS. DESSA FORMA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER ORIGINADOS COM BASE EM PROCESSOS E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO QUE NÃO ASSEGUREM A AUSÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS NA SUA ORIGINAÇÃO E/OU FORMALIZAÇÃO, O QUE PODERÁ DIFICULTAR OU ATÉ MESMO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DE PARTE OU DA TOTALIDADE DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

(ss) RISCO DE ORIGINAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E NOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESTABELECIDOS NESTE REGULAMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA ATENDER A ALOCAÇÃO MÍNIMA, BEM COMO DE EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. A AUSÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ RESULTAR NO DESENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA (E, CONSEQUENTEMENTE, NA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA), BEM COMO IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DAS COTAS EM FUNÇÃO DA

IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS COM A RENTABILIDADE PROPORCIONADA PELOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

(tt) RISCO RELACIONADO À DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR NA GESTÃO DA CARTEIRA. O GESTOR TERÁ DISCRICIONARIEDADE NA SELEÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DEMAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, DESDE QUE SEJA RESPEITADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PREVISTA NESTE REGULAMENTO, NÃO TENDO O GESTOR NENHUM COMPROMISSO FORMAL DE CONCENTRAÇÃO EM NENHUM SETOR ESPECÍFICO, RESPEITADOS EVENTUAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO APLICÁVEIS NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, SENDO QUE O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DEMAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÁ SER DEFINIDO A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO GESTOR. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE QUANDO DA AQUISIÇÃO DE DETERMINADO ATIVO EXISTAM OPERAÇÕES SEMELHANTES NO MERCADO COM BASE NAS QUAIS O GESTOR POSSA DETERMINAR O PREÇO DE AQUISIÇÃO. NESTE CASO, O GESTOR IRÁ UTILIZAR-SE DO CRITÉRIO QUE JULGAR MAIS ADEQUADO AO CASO EM QUESTÃO.

(uu) RISCO DE EVENTUAL EXECUÇÃO DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS PRESTADAS POR PARTES RELACIONADAS. OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, O FUNDO PODERÁ TER ATÉ A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO ALOCADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUE CONTEM COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS PRESTADAS POR UMA PARTE RELACIONADA AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR. SENDO NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DE QUAISQUER GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS PRESTADAS POR PARTE RELACIONADA AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, É POSSÍVEL QUE VENHA A EXISTIR EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES NA ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR NO ÂMBITO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE INVESTIDORES DOS RESPECTIVOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUE VENHAM A DELIBERAR SOBRE TAIS MATÉRIAS, O QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA OS COTISTAS.

(vv) INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE COBRANÇA PRÉ-ESTABELECIDOS. TENDO EM VISTA A NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE O FUNDO PRETENDE INVESTIR A MAIOR PARTE DE SEUS RECURSOS, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL PRÉ-ESTABELECE E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NESTE REGULAMENTO, DESCRIÇÃO DE PROCESSO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, O QUAL SERÁ ACORDADO CASO A CASO ENTRE O FUNDO E O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, DE ACORDO COM A NATUREZA E AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA DIREITO CREDITÓRIO. ALÉM DISSO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A VENCER OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS GARANTIRÃO O RECEBIMENTO PONTUAL E/OU INTEGRAL DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS NÃO ASSUMEM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO, PELO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIAS, DE SUAS

OBRIGAÇÕES DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES QUE VENHAM A SER ACORDADOS COM O FUNDO.

(ww) RISCO DE ALTERAÇÕES DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO. COMO REGRA, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, TAL COMO O FUNDO, NÃO SÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DE DETERMINADOS TRIBUTOS (OU SÃO TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO), INCLUINDO O IMPOSTO SOBRE SEUS GANHOS E RENDIMENTOS. A TRIBUTAÇÃO SOBRE RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL RECAIRÁ SOBRE OS COTISTAS QUANDO OS LUCROS AUFERIDOS PELO INVESTIMENTO NO FUNDO LHE FOREM ATRIBUÍDOS, POR OCASIÃO DO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ELIMINANDO BENEFÍCIOS, CRIANDO OU ELEVANDO ALÍQUOTAS, BEM COMO NO CASO DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE (I) OS RESULTADOS DO FUNDO, CAUSANDO PREJUÍZOS A ELE E AOS SEUS COTISTAS; E/OU (II) OS GANHOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PELOS COTISTAS, QUANDO DO RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS.

(xx) RISCO DE GOVERNANÇA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS. AS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DOS RESPECTIVOS DIREITOS CREDITÓRIOS SERÃO APROVADAS MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS QUÓRUNS ESTABELECIDOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS QUE FORMALIZAM A EMISSÃO DE TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS, DE MODO QUE, CASO O FUNDO DETENHA UMA QUANTIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE NÃO LHE GARANTA O CONTROLE EM TAIS ASSEMBLEIAS, O FUNDO PODERÁ SER OBRIGADO A ACATAR DECISÕES DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, AINDA QUE MANIFESTE VOTO DESFAVORÁVEL. ADEMAIS, OS INSTRUMENTOS QUE FORMALIZAM A EMISSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÃO NÃO PREVER QUAISQUER MECANISMOS DE VENDA COMPULSÓRIA NO CASO DE DISSIDÊNCIA DO FUNDO NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

(yy) RISCO DE AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DA CARTEIRA. UMA VEZ QUE OS DIREITOS DE CRÉDITO ADQUIRIDOS OU SUBSCRITOS PELO FUNDO PODERÃO TER SIDO OBJETO DE PROCESSOS DE ORIGEM DIVERSOS E DISTINTOS, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO ESTARÃO SUJEITOS A UMA SÉRIE DE FATORES DE RISCO PECULIARES A CADA OPERAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO, OS QUAIS PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO: (I) AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS ORIGINADORES DOS DIREITOS DE CRÉDITO E PELAS CEDENTES PARA A CRIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO; (II) AOS NEGÓCIOS E A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DOS DEVEDORES; (III) À POSSIBILIDADE DE OS DIREITOS DE CRÉDITO SEREM ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES OU DE TERCEIROS, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DE FALÊNCIA, OU PLANOS DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, OU EM OUTRO PROCEDIMENTO DE NATUREZA SIMILAR; (IV) A EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA QUE POSSAM AFETAR ADVERSAMENTE A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO E DA CESSÃO DOS

DIREITOS DE CRÉDITO, BEM COMO O COMPORTAMENTO DO CONJUNTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OS FLUXOS DE CAIXA A SEREM GERADOS; E (V) A EVENTOS ESPECÍFICOS COM RELAÇÃO À OPERAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO QUE POSSAM DAR ENSEJO AO INADIMPLEMENTO OU DETERMINAR A ANTECIPAÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. DESSA FORMA, OS DIREITOS DE CRÉDITO QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER ORIGINADOS COM BASE EM POLÍTICAS QUE NÃO ASSEGUREM A AUSÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS NA SUA ORIGINAÇÃO E/OU FORMALIZAÇÃO, O QUE PODERÁ DIFICULTAR OU ATÉ MESMO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DE PARTE OU DA TOTALIDADE DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS REFERIDOS DIREITOS DE CRÉDITO INTEGRANTES DA CARTEIRA PELO FUNDO. ALÉM DISSO, NÃO HÁ HISTÓRICO DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO FUNDO, O QUE FAZ COM QUE A ANÁLISE DO INVESTIMENTO NO FUNDO DEVA SER CRITERIOSA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O RISCO DE PERDAS E PREJUÍZOS NA RECUPERAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO.